



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2024.
(Proponente: Vereador Dr. Lauri /MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 08/11/24
Jan Buzzi
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Mazutti
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Dispõe sobre a suspensão e cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais flagrados na venda de cigarros eletrônicos, "vapes" e produtos fumígenos proibidos no município de Cascavel

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica determinada a suspensão do alvará de funcionamento de qualquer estabelecimento comercial no município de Cascavel que for flagrado comercializando produtos fumígenos proibidos por lei, como cigarros eletrônicos, "vapes" e seus acessórios.

Parágrafo único. Entende-se por produtos fumígenos proibidos todos aqueles de comercialização vedada pela legislação federal, especialmente os cigarros eletrônicos e dispositivos similares, independentemente de seu modelo, forma de apresentação ou composição.

Art. 2º A suspensão do alvará de funcionamento será imediata após a constatação da infração por parte das autoridades competentes.

§1º o alvará ficará suspenso por um período mínimo de 30 (trinta) dias, e o estabelecimento deverá cessar suas atividades comerciais no prazo de até 24 horas após a notificação.

§2º no caso de reincidência, o alvará poderá ser cassado definitivamente, ficando o estabelecimento proibido de realizar nova solicitação de alvará pelo período de até 5 (cinco) anos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgãos de fiscalização e segurança, como a Receita Federal, para intensificar a fiscalização e aplicar as penalidades previstas nesta lei

Art. 4º A aplicação das sanções previstas nesta lei não exclui outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis nos termos da legislação federal e municipal vigente.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 72º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 7 de novembro de 2024.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Dr. Lauri
Vereador/MDB



Policial Madril
Vereador/PP

Justificação:

O presente projeto de lei visa fortalecer o combate à comercialização de produtos fumígenos proibidos, em especial os cigarros eletrônicos e dispositivos similares, que vêm sendo amplamente divulgados e promovidos em embalagens de cores vivas, formatos criativos e sabores atrativos. Essas características engajam, de forma agressiva e preocupante, crianças e adolescentes, que se tornam público-alvo de estratégias de marketing direcionadas a gerar interesse e curiosidade por esses produtos.

Além da clara violação das normas vigentes, o uso desses dispositivos acarreta graves impactos à saúde pública. Estudos apontam que cigarros eletrônicos e vapes possuem altos níveis de nicotina e substâncias tóxicas que podem causar dependência precoce e danos ao sistema respiratório, cardiovascular e neurológico, especialmente em jovens que ainda estão em fase de desenvolvimento. Há evidências de que o uso desses produtos pode desencadear problemas respiratórios, como bronquite e asma, além de aumentar o risco de doenças crônicas e, em longo prazo, agravar as estatísticas de doenças relacionadas ao tabaco.

Dessa forma, a suspensão e cassação do alvará de estabelecimentos flagrados comercializando tais produtos representam uma medida necessária para proteger a saúde e o bem-estar da população de Cascavel, em especial das gerações mais jovens. Com isso, almeja-se uma ação coordenada entre o município e as esferas federal e estadual, aumentando a eficácia das medidas de fiscalização e contribuindo para a criação de um ambiente mais seguro e saudável para todos.

